



**PROCESSO Nº** : 1390- 0/2012  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### DESPACHO

Trata-se de minuta de Resolução Normativa, apresentada pela Corregedoria-geral deste Tribunal, cujo teor dispõe sobre o Código de Ética dos Membros do TCE/MT, segundo as diretrizes aprovadas no II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil.

A minuta em apreço foi submetida ao Tribunal Pleno, em cumprimento ao despacho de fls. 99 dos autos, contudo, foi retirada de pauta, conforme CI n. 585/2017, fls. 99-verso, a fim de apreciar as sugestões encaminhadas pelo Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha.

Diante disso, o processo foi submetido, novamente, à apreciação da Consultoria Jurídica Geral que em detida análise ao tema, concluiu que:

*“(...) Assim, com sustentáculo nas informações constantes nos autos e nas normas acima mencionadas, entendemos que para resolver a celeuma em apreço, haja vista que tanto a redação do inciso VIII, do artigo 6º, da presente Resolução Normativa, como a redação sugerida pelo Conselheiro Substituto, estão em desacordo com a legislação pertinente ao tema, porque ampliam por demais os seus termos, **sugerimos**, sem entrar no juízo de valor de competência privativa dos membros deste Tribunal, ser pertinente a adoção da versão adotada pelo Tribunal de Contas da União...”*

Posto isto, **ACOLHO** a sugestão contida no Parecer nº 242/2017 da Consultoria Jurídica Geral, no sentido de alterar a redação do artigo 6º, Inciso VIII, da Minuta de Resolução Normativa, fls 89/94-TCE/MT, o qual passará a ter a seguinte redação:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**CORREGEDORIA-GERAL**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2921 / 2922

e-mail: [corregedoria@tce.mt.gov.br](mailto:corregedoria@tce.mt.gov.br)

*“Art. 6º. É vedado aos Membros do Tribunal de Contas:*

*(...)*

*VIII. Exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração”.*

Remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal de Contas para adoção das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 21, Inciso XXVIII da Resolução Normativa n. 14/2007.

Corregedoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de julho de 2017.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Corregedor-geral

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.